



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 23-79

Acrescenta parágrafo único ao artigo 45 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

*aprovado por unanimidade  
Elizmaria  
11-6-79*

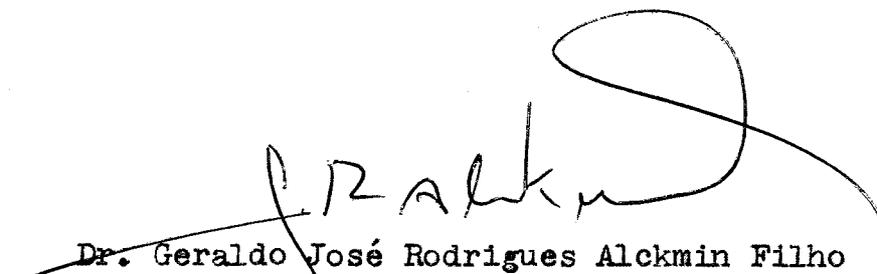
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba / aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 45 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pindamonhangaba, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 45 .....

Parágrafo Único - As promoções serão realizadas / no mês de novembro"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 17 da Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APECIAÇÃO
Recebido em <u>28/05/79</u>
Prazo vence em <u>06/08/79</u>
Última sessão ordinária <u>06/08/79</u>
<i>mpilho</i>
DIRETOR DA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 19/79

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja / submetido à consideração dos nobres membros dessa egrégia Casa, o projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 45 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

2. O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pindamonhangaba, dispondo sobre promoção, no capítulo III do título II, não estabelece data para a sua realização.

3. A Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, substancialmente alterada pela Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971 e Lei nº 1.403, de 14 de agosto de 1974, diz no seu artigo 17 que as promoções serão realizadas no mês de junho.

4. Estando a Lei nº 1.176/70 com muitos artigos derogados e considerando que a data para promoções deve constar do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 1.225/71), este Executivo, em decorrência disso, elaborou o projeto de lei / que acompanha esta mensagem e espera que o mesmo receba o beneplácito dessa Casa.

5. É objetivo do projeto de lei, alterar a data da realização de promoções dos funcionários da classe de Escrivão, beneficiando com essa alteração, os Escrivãos concursados nomeados em 1977.

6. A realização de promoções este ano irá possibilitar a nomeação de candidatos a cargos de Escrivão I, que se classificarem no concurso que está sendo promovido pela Prefeitura.

7. Sendo a matéria de alto interesse da Administração e dos funcionários da classe de Escrivão, solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta

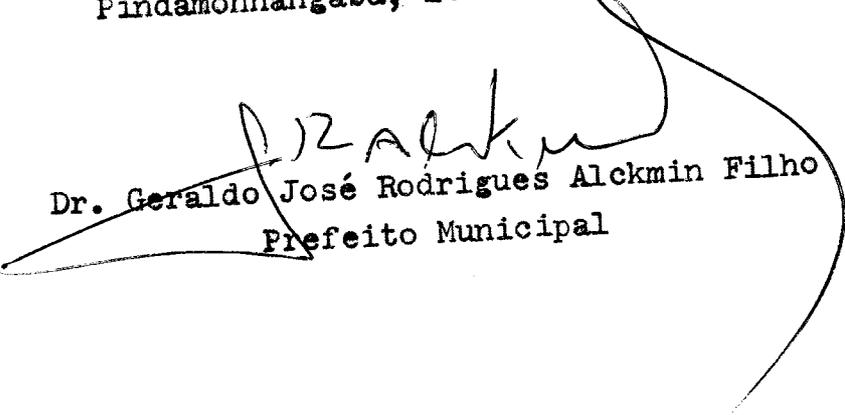


# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

consideração.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 1979

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alekmin Filho  
Prefeito Municipal